

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei nº 840, de 5 de setembre de 1966.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Guanhães a contrair empréstimo por antecipação de receita, junte à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais."

O Prefeito Municipal de Guanhães, no uso de suas atribuições legais e considerando que decorrido o prazo máxime de 30 (trinta) dias o Legislativo Municipal de Guanhães não decretou, para sanção, os projetos de leis enviados por este Executivo, fazendo a devolução; - considerando o que dispõe o Ato Institucional nº 2 e de acordo com a emenda Constitucional nº 14, que o adaptou com seus efeitos aos Estados e Municípios, - sancione a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guanhães, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr\$.10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), a título de antecipação de sua receita de corrente exercício de mil novecentos e sessenta e seis (1966) pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo.

§ 1º - Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso de atraso de pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei correspondente ao período de inadimplência.

§ 2º - Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitidas premissórias, cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro da corrente exercício de mil novecentos e sessenta e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

seis (1966), eddecendo o prazo que fôr estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia de mútuo, as quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda de que trata o art. 15., parágrafo 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que lhe forem destinadas a partir da data desta lei, pedindo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

Art. 4º - Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá outorgar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda, junte à Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

Parágrafo único - Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais uma certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizado no artigo 1º desta lei, pedirá a Prefeitura eleger o fôro de Belo Horizonte.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, pertanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 5 de setembro de 1966.

Enimiro de Souza Teixeira  
Prefeito Municipal

Joséaldo de Souza Teixeira  
Secretário